MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 132, de 21 de novembro de 2017

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:

Pela Lei "R" nº 12, de 27 de março de 2013, instituiu-se o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar de Toledo, com o objetivo de promover ações de apoio e de incentivo à implementação da piscicultura no Município, visando ao aumento da produção e à consequente geração de emprego e renda para a população residente no meio rural.

O artigo 4º da referida Lei estabelece que os beneficiários deverão ressarcir parcialmente o valor das horas/máquina prestadas pelo Município, em parcela única, no prazo de até 60 (sessenta) dias após findo o primeiro ciclo de produção de peixes.

Conforme consta no incluso Pedido de Providências nº 025/2017-SAA, de 9 de novembro de 2017, da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em razão de a aquicultura abranger a criação de peixes, marisco, camarão, rã e algas, cada qual com ciclos diferentes, o prazo fixado pela lei para a contrapartida, por ser vinculado ao "primeiro ciclo de produção de peixes", pode gerar dúvidas de interpretação e aplicação.

Em vista disso, pretende-se estabelecer prazo certo para o pagamento da contrapartida, desvinculando-se-o do ciclo de produção e fixando-se-o a partir da conclusão dos serviços de escavação ou reforma de açudes, propondo-se, para tanto, a alteração da parte final do artigo 4º da Lei "R" nº 12/2013.

Com tal propósito, submetemos à análise dessa Casa o Projeto de Lei que **"altera a legislação que instituiu o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar de Toledo"**.

Respeitosamente,

LUCIO DE MARCHI
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor
RENATO ERNESTO REIMANN
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Altera a legislação que instituiu o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que instituiu o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar de Toledo.

Art. 2º – O artigo 4º da Lei "R" nº 12, de 27 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º – O valor das horas/máquina prestadas ou custeadas através do Programa de que trata esta Lei deverá ser parcialmente ressarcido pelos respectivos beneficiários ao Município, à razão de 20 (vinte) litros de óleo diesel por hora/máquina efetivamente trabalhada para os agricultores inscritos frente ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) e de 30 (trinta) litros de óleo diesel por hora/máquina efetivamente trabalhada para os demais agricultores, mediante pagamento do valor respectivo, em parcela única, no prazo de até 12 (doze) meses a partir da conclusão dos serviços de escavação ou reforma de açudes, prestados pelo Município de Toledo."

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 21 de novembro de 2017.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

TOLEDO
PREFEITURA
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Toledo, 09 de novembro de 2017.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0025/2017 – SAA

De: Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Para: Departamento Jurídico

Solicita-se alteração da redação da LEI "R" Nº 12 de março de 2013, Art. 4º. Por haver dúbia interpretação.

A aquicultura engloba criação de peixes, marisco, camarão, rã e algas atividades de ciclos diferentes. Portanto o prazo para o pagamento da contra partida do auxilio horas/maquinas pode ser interpretado de maneira a que cabe cada atividade.

Visto que no Município de Toledo a atividade aquicultura se restringe quase que em sua totalidade na criação de peixes especificamente tilápias, que possuem ciclo de criação de aproximadamente 7 (sete) meses, o artigo 4º deixa subjetivo o prazo de pagamento em parcela única pelo beneficiário do programa.

Por isso esta secretaria solicita a alteração de parte da redação da lei "R" Nº 12 de março de 2013 que diz:

"O valor das horas/máquina prestadas ou custeadas através do Programa de que trata esta Lei deverá ser parcialmente ressarcido pelos respectivos beneficiários ao Município, à razão de 20 (vinte) litros de óleo diesel por hora/máquina efetivamente trabalhada para os agricultores inscritos frente ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) e de 30 (trinta) litros de óleo diesel por hora/máquina efetivamente trabalhada para os demais agricultores, mediante pagamento do valor respectivo, em parcela única, no prazo de até 60 (sessenta) dias após findo o primeiro ciclo de produção de peixes."

Passe a conter a seguinte redação no que se refere ao prazo de pagamento:

*O valor das horas/máquina prestadas ou custeadas através do Programa de que trata esta Lei deverá ser parcialmente ressarcido pelos respectivos beneficiários ao Município, à razão de 20 (vinte) litros de óleo diesel por hora/máquina efetivamente trabalhada para os agricultores inscritos frente ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) e de 30 (trinta) litros de óleo diesel por hora/máquina efetivamente trabalhada para os demais agricultores, mediante pagamento do valor respectivo, em parcela única, **no prazo de até 12 meses a partir da conclusão dos serviços de escavação ou reforma de açudes, prestados pela Prefeitura Municipal de Toledo**."*

CRISTOPHER CRISTIANO CARNELOS DE AZEVEDO
Secretário de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

LEI "R" Nº 12, de 27 de março de 2013

Institui o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei institui o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar de Toledo.

Art. 2º – Fica instituído o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar de Toledo, de caráter continuado e permanente, a ser desenvolvido pela Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Município, com o objetivo de promover ações de apoio e de incentivo à implementação da piscicultura no Município, visando ao aumento da produção e à consequente geração de emprego e renda para a população residente no meio rural.

Art. 3º – O Programa a que se refere o artigo anterior consiste na prestação e/ou custeio pelo Município de Toledo de horas/máquina de trator de esteira e escavadeira hidráulica para a realização de serviços de construção, manutenção e recuperação de tanques escavados (açudes) em imóveis rurais cujos proprietários ou arrendatários atendam os requisitos previstos nesta Lei.

§ 1º – Poderão beneficiar-se do Programa instituído por esta Lei os proprietários rurais ou arrendatários de propriedades rurais localizadas no Município de Toledo que se enquadrem nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF).

§ 2º – Na execução dos serviços referidos no **caput** deste artigo será observado o limite máximo de 60 (sessenta) horas/máquina por unidade produtiva rural, entendida como tal o imóvel em que forem implantados, mantidos ou conservados os tanques (açudes).

Art. 4º – O valor das horas/máquina prestadas ou custeadas através do Programa de que trata esta Lei deverá ser parcialmente ressarcido pelos respectivos beneficiários ao Município, à razão de 20 (vinte) litros de óleo diesel por hora/máquina efetivamente trabalhada para os agricultores inscritos frente ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) e de 30 (trinta) litros de óleo diesel por hora/máquina efetivamente trabalhada para os demais agricultores, mediante pagamento do valor respectivo, em parcela única, no prazo de até 60 (sessenta) dias após findo o primeiro ciclo de produção de peixes.

Art. 5º – As solicitações para a execução de qualquer dos serviços relacionados ao Programa instituído por esta Lei deverão ser formalizadas pelo interessado no Setor de Protocolo do Município, com apresentação da respectiva licença e outorga para o desenvolvimento da atividade.

§ 1º – A seleção dos beneficiários do Programa caberá a um Comitê Gestor Municipal, composto por um representante de cada um dos seguintes órgãos/entidades:

I – Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Município;

II – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;

III – Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER/PR);

IV – Associação Toledana de Aquicultores (ATOAQUI).

§ 2º – O atendimento das solicitações selecionadas na forma prevista no parágrafo anterior será por ordem cronológica de protocolização, de acordo com a programação da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e em obediência ao princípio da economicidade.

Art. 6º – As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão à conta do projeto/atividade de desenvolvimento da piscicultura, previsto no orçamento da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 27 de março de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: JORNAL DO OESTE, nº 8191, de 28/03/2013, e
ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 729, de 28/03/2013